



LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Revoga o Inciso III do Art. 149 e § Único do Art 289 e Altera outros dispositivos da Lei Complementar nº 629 de 21 de dezembro de 1993 (Código Tributário do município de Paulo Lopes).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica revogado o inciso III do Art. 149 e § Único do Art. 289, ambos da Lei nº 629 de 21-12-93.

Art. 2º - Os Artigos 149, 166, /Caput", 207, I, 226, § Único, "b" e "c", 227, "Caput", 251, II, "a" e "b", III, "b", VI "a" e "b", VIII, "a" e "b" e IX, 252, I, "a"e"b", II, "a"e"b", III, "a", "b"e"c" e IV, "a"e"b", 284, 286, §2º, 289, "Caput" e § Único, 290, 313, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 149 - .....  
I - .....  
II - .....  
III - Revogado

IV - Na propriedade superior a 180 m2, o imposto incidirá apenas nos primeiros 180 m2, ou o imposto será calculado na sua totalidade, e reduzido após se encontrar o valor total, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 166: A arrecadação dos impostos far-se-á em até 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 207- .....  
I - Quando fixa a alíquota em até 10 (dez) parcelas mensais, a serem quitadas entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano.

Art. 226 - .....  
a : .....  
b : .....  
c : .....  
d : .....  
e : .....

Parágrafo Único - .....  
a : .....  
b : pequeno porte II a empresa que ocupar 2 a 3 pessoas;  
c : pequeno porte III a empresa que ocupar 4 a 15 pessoas;  
d : .....  
e : .....

Art. 227 - O pagamento da Taxa de Licença para localização será



efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais e valerá por um exercício ou fração.

<b>Art. 251:</b>	.....
<b>I-</b>	.....
<b>II-</b>	.....
<b>a)</b>	.....
<b>1-</b> de material por m2	..... 100,0%
<b>2-</b> de madeira por m2	..... 50,0%
<b>b)</b>	.....
<b>1-</b> de material por m2	.....100,0%
<b>2-</b> de madeira por m2	..... 50,0%
<b>III-</b>	.....
<b>IV-</b>	.....
<b>a:</b>	.....
<b>b:</b> de galpões, barracões, garagens e outras dependências assemelhadas, por m2 ...	100%
<b>V-</b>	.....
<b>VI-</b>	.....
<b>a:</b> de prédios de material por m2	..... 20%
<b>b:</b> de prédio de madeira por m2	..... 20%
<b>VII-</b>	.....
<b>VIII-</b>	.....
<b>a:</b> prédio de material por m2	..... 20%
<b>b:</b> prédio de material por m2	..... 10%
<b>IX-</b> Nivelamento, para construção de muros, por metro linear	..... 10%
<b>Art. 252:</b>	.....
<b>I-</b>	.....
<b>a:</b> em sepultura rasa por m2	
<b>1)</b> de adulto, por cinco anos	..... 300%
<b>2)</b> de infante, por cinco anos	..... 150%
<b>b:</b> em carneira e nicho, por m2	
<b>1)</b> de adulto por cinco anos	..... 400%
<b>2)</b> de infante, por cinco anos	..... 200%
<b>II-</b> prorrogação de prazo (cinco anos), por m2:	
<b>a:</b> de sepultura rasa	..... 300%
<b>b:</b> de carneira ou nicho	..... 400%
<b>III-</b> perpetuidade, por m2:	
<b>a:</b> de sepultura rasa	..... 600%
<b>b:</b> de carneira ou nicho	..... 600%
<b>c:</b> de jazigo duplo	..... 800%
<b>IV-</b>	.....
<b>a:</b> antes de vencido o prazo regulamentar de decom- posição	..... 200%
<b>b:</b> após o vencimento do prazo de decomposição	..... 100%



**Art. 284:** A taxa de expediente corresponderá ao valor equivalente a cinco Unidade Fiscal Monetária (UFM).

**Art. 286:** .....

I- .....

II- .....

§1º .....

§2º - A tabela para cálculo do valor da Taxa de consumo de água, consta do anexo II a esta Lei.

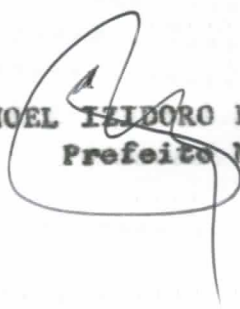
**Art. 289:** O pagamento da Taxa de Água deverá ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mes, antecipando-se para o último dia útil anterior, se não houver expediente no dia fixado.

**Art. 290:** A Taxa de Ligação de Água é devida por quem requerer a ligação de uma economia à rede pública de abastecimento, no valor equivalente a 03 (tres) U.F.M.

**Art. 313:** Fica criada a Unidade Fiscal Monetária (UFM) do Município de Paulo Lopes que servirá de base de cálculo para os impostos e taxas municipais e terá o valor correspondente a 0,80 (oitenta centavos de real) e poderá ser atualizada mensalmente pelos índices de correção monetária fixados pelo Governo Federal, conforme estabelecem as normas contidas no art. 89 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Paulo Lopes.

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 09 de dezembro de 1997.

  
MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal